



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 11.858/13

Município de Guarabira. Instituto de Assistência e Previdência Municipal. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00005/14

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de exame da **aposentadoria voluntária com proventos integrais** da Sra. **SONIA MARIA GOMES DE FREITAS**, ocupante do cargo de professor de nível médio, lotada na Secretaria de Educação do Município de Guarabira.
2. Em relatório inicial, a **Auditoria** entendeu necessária a apresentação de **certidão comprobatória** de efetivo exercício das funções de magistério por período igual ou superior a **25 anos**.
3. Regularmente **citada**, a autoridade responsável não **apresentou justificativas**.
4. O **MPjTC**, em manifestação do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 96/97), pugnou pela baixa de **Resolução** assinando **prazo** ao Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira para apresentar a **documentação** reclamada pela **Auditoria**, às fls. 87/88.
5. Foram **efetuadas as intimações** de estilo. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 30** (trinta) **dias** ao Sr. José Jeremias Cavalcanti, Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira para **apresentar a documentação** reclamada pela **Auditoria**, às fls. 87/88, sob pena de multa.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.981/11, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. José Jeremias Cavalcanti, Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, às fls. 87/88, sob pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Adailton Coêlho Costa Filho.
João Pessoa, 21 de janeiro de 2014.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal